



LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), na rede de iluminação pública, em novos loteamentos e condomínios existentes no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para os empreendedores a obrigatoriedade, a partir da vigência desta Lei, da utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), na rede de iluminação pública, em novos loteamentos e condomínios existentes no âmbito do Município de Brumadinho.

§ 1º Entende-se por iluminação pública todo o sistema de iluminação noturna do Município, localizado nos bens de uso comum do povo, como vias públicas, praças e similares.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput* do artigo 1º, poderá ser subterrânea a instalação de distribuição de fiação para fornecimento de energia elétrica e telefonia nos novos loteamentos e condomínios, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º Esta Lei não se aplica aos casos em que o Poder Público for o responsável pelo empreendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após ser oficialmente publicada.

Brumadinho, em 03 de outubro de 2018.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal